

LEI Nº 340

Incorpora ao patrimônio municipal a área que especifica, adquirida pela Liga Esportiva Murtinhense (LEM) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º:- Fica incorporada ao Patrimônio Municipal a área de 150 metros de frente para Rua João Paes de Barros por 180 metros da dita frente aos fundos, totalizando em 2 (dois) hectares e 7.000 metros quadrados, adquiridas pela Liga Esportiva Murtinhense (LEM) do Sr. Ponce de Leon Bernal e sua mulher Dona Narcida Ovando Bernal, possuindo as seguintes confrontações: Ao Norte com terras de propriedade do Sr. Ponce de Leon Bernal; ao Sul, com terras do município; a Leste com terras do Sr. Ponce de Leon Bernal; a ao Oeste com a Rua Paes de Barros.

Par.único:- A área a que se refere este artigo será destinado ao Estádio Municipal.

Artigo 2º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a indenizar a Liga Esportiva Murtinhense (LEM) até o valor fixado no contrato de Compromisso de Compra e Venda, e mais despesa com a respectiva escritura.

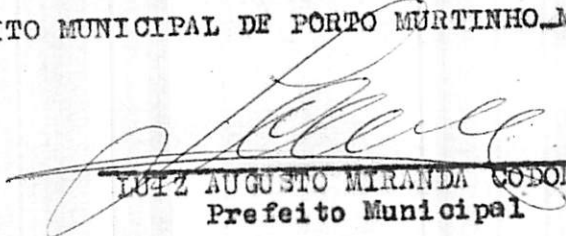
Artigo 3º:- Para atender o pagamento da indenização de que trata o artigo anterior, fica aberto o crédito especial no valor de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros) que serão cobertos pela dotação abaixo constante no orçamento do corrente exercício.:

SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.0.0.0.6.1. - Despesas Correntes
3.1.9.0.6.1. - Despesas de Custeio
3.1.4.0.6.1. - Encargos Diversos
3.1.4.1.6.1. - Bolsas de estudos p/
Normalistas.....Cr\$ 3.000,00

Artigo 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, MT., 1º de Julho de 1.971.-


LUIZ AUGUSTO MIRANDA CODORNIZ
Prefeito Municipal